

RESPOSTAS DE RECURSOS – SELEÇÃO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

Resposta ao candidato 107627

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo não foi atualizado por problemas de instabilidade técnica.

Verifica-se que o **candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso ele seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arquivados no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital. Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

Resposta ao candidato 107738

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo não foi atualizado por problemas de instabilidade técnica.

Verifica-se que o **candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso ele seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arquivados no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital. Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

Resposta ao candidato 107557

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo não foi atualizado por problemas de instabilidade técnica.

Verifica-se que o **candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso ele seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos

arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital. Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

Resposta ao candidato 107666

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo não foi atualizado por problemas de instabilidade técnica.

Apesar de ter juntado o currículo Lattes, o candidato não indicou a linha de pesquisa para a qual pretende concorrer, uma vez que a linha indicada no requerimento de inscrição (Linha de Pesquisa 1) não ofertou vagas neste processo seletivo suplementar. Assim, como não houve recurso e não pode a Comissão de ofício indicar a linha pelo candidato, resolve NEGAR-SE provimento ao recurso.

Resposta ao candidato 10791

Aduz o recorrente que a inscrição foi indeferida por descumprimento do requisito contido no art. 5º, f, do Edital (não atualização do currículo registrado na Plataforma Lattes até o mês da inscrição), aduzindo que o referido currículo não foi atualizado por problemas de instabilidade técnica.

Verifica-se que o **candidato entregou toda a documentação** (inclusive o currículo lattes), de modo que, caso ele seja aprovado nas primeiras fases da seleção e, havendo empate em sua colocação, só poderá anexar documentos para comprovar os títulos arguidos no currículo anexado, na forma do art. 9º do Edital. Dessa forma, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

Resposta ao candidato 107625

O recorrente informa que seu pedido de inscrição foi indeferido porque a linha de pesquisa indicada pelo candidato (Linha de Pesquisa 1) não ofereceu, nesta Seleção Suplementar, vagas para o Curso de Mestrado. Ele pediu a reconsideração, a fim de que a sua inscrição fosse aceita para a Linha de Pesquisa 2.

Não havendo óbice a que o pedido seja acolhido, resolve DAR-SE provimento ao recurso.

Resposta ao candidato 107590

O recorrente informa que o seu pedido de inscrição foi indeferido devido à ausência de envio do comprovante de inscrição. Afirmar, contudo, que a inscrição foi realizada e que poderia ser comprovada pela consulta ao próprio SIGAA, conforme comprovante anexado.

Após verificar que a inscrição do candidato realmente consta no SIGAA e que o candidato entregou toda a documentação necessária, resolve DAR-SE provimento ao recurso.